

CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de manutenção/suporte técnico de hardware para o sistema de armazenamento Oracle Zs3-2 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses entre o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR** e a empresa **Oracle do Brasil Sistema Ltda.**

CONTRATO Nº 0082023

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, portador do CPF nº 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Doutor José Áureo Bustamante, 455, na cidade de São Paulo capital, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, representado neste ato por seu procurador Sr. João Carlos Orestes, brasileiro, casado, portador do CPF 120.139.208-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 pelos termos da proposta da Contratada datada de 27/04/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção/suporte técnico de hardware para o sistema de armazenamento Oracle Zs3-2 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, sem contudo criar obrigações e interpretações ao contrato,
- Proposta da CONTRATADA datada de 27/04/2023 - Nº 8382519
- Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico de Hardware da Oracle” da CONTRATADA, o qual está sujeito a alterações pela CONTRATADA. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a CONTRATADA não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de serviços de manutenção/suporte técnico de hardware para o sistema de armazenamento Oracle ZS3-2 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Fornecedor único: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Número do serviço de suporte: 8382519

Item Name; Start Date; End Date; Reference Number; CSI Number; Serial Number

Storage ZS3-2 ATO Base Model; 30-May-21; 29-May-23; 107152331; 20386902;

Oracle ZFS Storage ZS3-2; 3-Oct-19; 29-May-23; 107152332; 20386902; 1549NM2020

Oracle ZFS Storage ZS3-2; 3-Oct-19; 29-May-23; 107152345; 20386902; 1549NM201Y

Oracle Storage Drive Enclosure DE2-24C; 3-Oct-19; 29-May-23; 107152355; 20386902; 1549NMT05C

Oracle Storage Drive Enclosure DE2-24P; 3-Oct-19; 29-May-23; 107152360; 20386902; 1549NM400W

Oracle Storage Drive Enclosure DE2-24P; 3-Oct-19; 29-May-23; 107152364; 20386902; 1549NM400X

Política de Suporte ORACLE: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>

CLÁUSULA III – DO SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo único - A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico deverá ser realizada em regime de 24 x 7 (24 horas por dia e sete dias por semana), através de linha telefônica, tipo 0800, ou site na INTERNET (WEB). Este serviço será prestado pela Oracle do Brasil, observadas as condições de tal política, conforme documento disponível no seguinte endereço <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto será de responsabilidade da área de informática do SIMEPAR.

Parágrafo único: O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da instalação, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o Termo de Aceite Provisório;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, ativação e verificação da qualidade e início dos trabalhos no equipamento, será emitido o termo de Aceitação Definitivo;

c) se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela contratação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 284.035,67 (duzentos e oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo:**

LOTE ÚNICO				
ITEM	Especificação	Quant	VI. Unitário	VI. Total
1	Reestabelecimento de 03/10/2019 até 29/05/2023	1	R\$ 47.531,60	R\$ 47.531,60
2	Suporte Técnico Premier 1 ano 30/05/2023 a 29/05/2025	1	R\$ 236.504,07	R\$ 236.504,07
PREÇO TOTAL				R\$ 284.035,67

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal.
- Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico (item 2 da tabela prevista na CLÁUSULA V acima) são faturados mensalmente em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas.
- Os valores referentes ao Reestabelecimento (item 1 da tabela prevista na CLÁUSULA V acima) será faturado em parcela única.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30 de maio de 2023 podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA IX – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O preço estabelecido no presente contrato será ajustado após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

CLÁUSULA X – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

§ 1º Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA conforme Cláusula III, Parágrafo Único e poderão ser prestados nas dependências do SIMEPAR.

§ 2º Caso haja prestação de serviço *in loco*, será prestado na Av. Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR - Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e/ou das 13h30min às 17h30min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§ 3º Constatado que o serviços não atendem as especificações estipuladas no objeto do contrato e na Proposta Comercial nº 8382519, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATANTE, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a apresentar um opção para adequar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA XI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inexecuções no curso da execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento do valor ajustado da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprios os problemas ocorridos;
- e) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar a prestação dos serviços do objeto desta inexigibilidade de licitação, permitindo, o acesso dos funcionários da CONTRATADA à suas dependências.
- f) executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudique a execução dos trabalhos da CONTRATADA;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita e internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
- b) disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico do portal MyOracleSupport, que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções, etc.;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) utilizar empregados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- e) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) guardar sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, desde que identificadas como sigilosas no momento da sua divulgação;
- h) disponibilizar todas as atualizações de hardware e serviços constantes em sua proposta garantindo o funcionamento da solução ofertada e a plena execução do objeto;
- i) dar ciência, no menor prazo possível e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.
- e) A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação.

CLAUSULA XIII – ANTICORRUPÇÃO:

13.1 As Partes, no âmbito do presente Contrato, declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como recomendar o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e absten-

se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

13.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos nos termos da Lei.

CLÁUSULA XIV - PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1 As Partes por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA**, sem sua função de operadora, deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** ou por determinação Legal ou por autoridade competente, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, desde que autorizado pela determinação legal ou da autoridade competente.

14.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados que venha a comprometer a integridade da segurança dos dados pessoais da Contratada compatilhados em virtude deste contrato;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA** que venha a comprometer a integridade da segurança dos dados pessoais da Contratada compatilhados em virtude deste contrato.

14.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável, nos limites da lei, pelo pagamento de danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento exclusivo pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/07, sendo resguardado o exercício ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinado Eletrônica)

CONTRATADA

João Carlos Orestes
Procurador

ContratoServicosGarantia_SIMEPARxORACLE0082023.pdf

Documento número #553ea161-590c-4f1f-b03c-f26a273a33f3

Hash do documento original (SHA256): eca888769885528d3a80ac67cecdadad6f9f71466371f394cd37e41dac0642a2

Assinaturas



Cesar Augustus Assis Beneti

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 30 mai 2023 às 10:45:17

Log

- 30 mai 2023, 09:49:28 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 553ea161-590c-4f1f-b03c-f26a273a33f3. Data limite para assinatura do documento: 29 de junho de 2023 (09:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mai 2023, 09:49:32 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 30 mai 2023, 10:45:18 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45209717262213 e longitude -49.2370116880894. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mai 2023, 10:45:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 553ea161-590c-4f1f-b03c-f26a273a33f3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 553ea161-590c-4f1f-b03c-f26a273a33f3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.